



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Dom João VI, 821, sala 03, Edifício Veneza  
Caixa Postal 15, CEP: 85.960.000  
Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná

**LINCON IURKIV GOMES**  
Oficial Registrador

**SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LINCON IURKIV GOMES  
Oficial Registrador  
CATARINA IURKIV GOMES  
Escrevente  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

**CERTIDÃO**

**SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LINCON IURKIV GOMES  
Oficial Registrador  
CATARINA IURKIV GOMES  
Escrevente  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Eu, **LINCON IURKIV GOMES**, Oficial Registrador do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que em data de ((27/08/2015)), foi feito o Registro do Contrato Social, da **\*\*\*BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA\*\*\***, com sede à Rua Mato Grosso, nº: 640, sala 34, centro, situado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná. Visto Advogado, Dra. Grasielly R. Arenhart Von Borstel, OAB/PR nº: 34.125; sob o Livro A / 056, sob termo nº: 006.410, de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste Ofício os documentos exigidos pelo Art. 997, parágrafos I a VII, da Lei 10.406 de 10/01/2002.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR  
Certifico que a presente cópia confere com o documento original.  
Mercedes-PR 02/12/2015  
*Fulviana Schureff*

Marechal Cândido Rondon/PR, 27 de agosto (08) de 2015.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná  
**LINCON IURKIV GOMES**  
Oficial Registrador  
**CATARINA IURKIV GOMES**  
Escrevente Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

**LINCON IURKIV GOMES**  
Oficial Registrador

**SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LINCON IURKIV GOMES  
Oficial Registrador  
CATARINA IURKIV GOMES  
Escrevente  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

3

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA**

Folha 1

CATARINA IURKIV GOMES  
OAB/PR 13.073.744-7  
Marechal Cândido Rondon, Paraná  
Pessoas Jurídicas  
LINCON IURKIV GOMES  
Oficial Registrador

**IVO ALBERTO BECKER**, brasileiro, natural de Três de Maio – casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, inscrito no CRM/PR sob nº 4888, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.395.366-0 SSP/PR e CPF nº 669.293.938-00, residente e domiciliado na Rua Cabral, nº. 1111, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000 e, **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural de Araxá – MG, solteiro, nascido em 25/09/1978, médico, inscrito no CRM/PR sob nº 27469, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.073.744-7 SESP/PR e CPF nº 040.510.866-40, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, nº 1275, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade simples limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Mato Grosso, nº 640, Sala 34, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
IVO ALBERTO BECKER	2.500	2.500,00
THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA	2.500	2.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo de: Atividades de Consultório Médico de Psiquiatria.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades em 24 de agosto de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR  
Certifico que a presente cópia confere  
com o documento original.  
Mercedes-PR 02/12/2020  
*Juliana Schuster*

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA**

Folha 2 de 3.

em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade técnica e profissional, junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, caberá aos sócios **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**, CRM/PR nº 27469-PR e **IVO ALBERTO BECKER**, CRM/PR nº 4880, devidamente registrados naquele órgão.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica investido na função de administrador da sociedade, dispensado de caução, o sócio **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

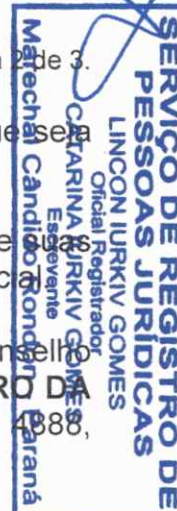
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não possui interesse no objeto de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em



MUNICÍPIO DE MERCEDES-PR  
Certifico que a presente cópia confere com o documento original.  
Mercedes-PR 02/12/2020  
Juliana Schuff

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA

Folha de 3.

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a per que e  
vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime  
falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a  
economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da  
concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas.

Marechal Cândido Rondon - PR, 20 de agosto de 2015.

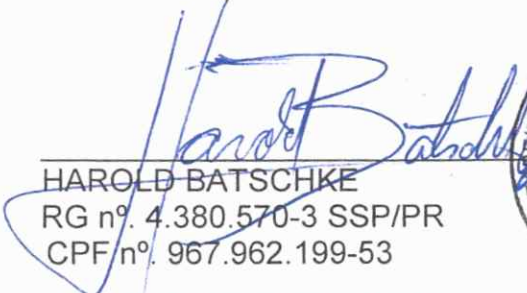
DNHECIDA  
NARDELLO

  
IVO ALBERTO BECKER

Testemunhas:

  
EDA CRISTINA BENKENDORF  
RG nº. 5.696.035-0 SSP/PR  
CPF nº. 903.491.569-72

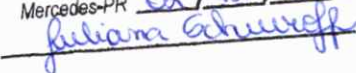
  
THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA

  
HAROLD BATSCHKE  
RG nº. 4.380.570-3 SSP/PR  
CPF nº. 967.962.199-53

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

  
Gracielly R. Arenhart von Borstel  
Advogada  
OAB/PR 34.125

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR  
Certifico que a presente cópia confere  
com o documento original.  
Mercedes-PR 02/12/2020

  
Juliana Schuiff



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA**  
**CNPJ – 23.249.888/0001-04**

**IVO ALBERTO BECKER**, brasileiro, natural de Três de Maio – RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, inscrito no CRM/PR sob nº 4888, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.395.366-0 SSP/PR, expedida em 10/01/1992 e CPF nº 669.293.938-00, residente e domiciliado na Rua Cabral, nº. 1111, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000 e, **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural de Araxá – MG, solteiro, nascido em 25/09/1978, médico, inscrito no CRM/PR sob nº 27469, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.073.744-7 SESP/PR, expedida em 23/06/2010, e CPF nº 040.510.866-40, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, nº 1475, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, sócios da Sociedade Simples Limitada denominada **BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA**, com sede na Rua Mato Grosso, nº. 640, Sala 34, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marechal Cândido Rondon- PR, sob nº. 6.410 em 27/08/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.888/0001-04, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, podendo ser distribuído em proporção distinta à participação dos sócios no Capital Social, sendo estabelecido o critério de produtividade, observadas ainda as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, em proporção distinta à participação dos sócios no Capital Social. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA**  
**CNPJ – 23.249.888/0001-04**

**IVO ALBERTO BECKER**, brasileiro, natural de Três de Maio – RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, inscrito no CRM/PR sob nº 4888, portador da Carteira de Identidade RG nº

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR  
Certifico que a presente cópia confere  
com o documento original.

Mercedes-PR 02/12/2020



SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNA FABIANNE BARRIOS CUNHA  
Registadora  
JAQUELINE REISNER  
Escritora Jumentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA**  
**CNPJ – 23.249.888/0001-04**

6.395.366-0 SSP/PR, expedida em 10/01/1992 e CPF nº 669.293.938-00, residente e domiciliado na Rua Cabral, nº. 1111, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000 e, **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural de Araxá – MG, solteiro, nascido em 25/09/1978, médico, inscrito no CRM/PR sob nº 27469, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.073.744-7 SESP/PR, expedida em 23/06/2010, e CPF nº 040.510.866-40, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, nº 1475, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, sócios da Sociedade Simples Limitada denominada **BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA**, com sede na Rua Mato Grosso, nº. 640, Sala 34, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marechal Cândido Rondon- PR, sob nº. 6.410 em 27/08/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.888/0001-04, têm entre si justo e contratado uma Sociedade Simples Limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Mato Grosso, nº 640, Sala 34, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
IVO ALBERTO BECKER	2.500	2.500,00
THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA	2.500	2.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de: Atividades de Consultório Médico de Psiquiatria.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 24 de agosto de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE**  
**PESSOAS JURÍDICAS**  
BRUNA FABIANE BARRIOS CUNHA  
Registadora  
JAJUELINE REISNER  
Escriturante Jurementada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

Certifico que a presente cópia confere com o documento original.

Mercedes-PR 02/12/2020

*Fabiana Schurpf*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA  
CNPJ – 23.249.888/0001-04**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade técnica e profissional, junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, caberá aos sócios **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**, CRM/PR nº 27469-PR e **IVO ALBERTO BECKER**, CRM/PR nº 4888, devidamente registrados naquele órgão.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica investido na função de administrador da sociedade, dispensado de caução, o sócio **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, podendo ser distribuído em proporção distinta à participação dos sócios no Capital Social, sendo estabelecido o critério de produtividade, observadas ainda as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único -** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, em proporção distinta à participação dos sócios no Capital Social. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

**ESTÁGIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS**  
BRUNA FABIANNE BARRIOS CUNHA  
Registradora  
JACQUELINE REISNER  
Escrivente Jurementada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR  
Certifico que a presente cópia confere  
com o documento original.  
Mercedes-PR 02/10/2020

*Juliana Schmitt*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA**  
**CNPJ – 23.249.888/0001-04**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas.


Marechal Cândido Rondon - PR, 06 de fevereiro de 2020.


  
\_\_\_\_\_  
IVO ALBERTO BECKER

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA

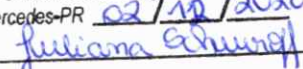
Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
EDA CRISTINA BENKENDORF  
RG nº. 5.696.035-0 SSP/PR  
CPF nº. 903.491.569-72

  
\_\_\_\_\_  
HAROLD BATSCHKE  
RG nº. 4.380.570-3 SSP/PR  
CPF nº. 967.962.199-53

  
\_\_\_\_\_  
Ulices Pizzatto  
Rua Dom João VI, 1221 - Marechal Cândido Rondon - Pr.  
AB-PR 9988 - Fone: (45) 254-2128

**SERVIÇO DE REGISTRO DE**  
**PESSOAS JURÍDICAS**  
BRUNA FABIANNE BARRIOS CUNHA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escrevente Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR  
Certifico que a presente cópia confere  
com o documento original.  
Mercedes-PR 02/10/2020  




## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.249.888/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/08/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BECKER &amp; LEMOS ASSISTENCIA PSQUIATRICA SS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MATO GROSSO</b>	NÚMERO <b>640</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 34</b>	
CEP <b>85.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(45) 9907-7777</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2020** às **15:27:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CPS)

NÚMERO  
10637

RAZÃO SOCIAL	10637 - BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA ✓		
CNPJ / CPF / RG	23.249.888/0001-04	TELEFONE	(000) 459907777
ENDEREÇO	RUA MATO GROSSO	Nº	640
COMPLEMENTO	Sala 34	BAIRRO	SEDE
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		

**Constituição Jurídica**

Tipo Empresa: LTDA  
Natureza Jurídica: Sociedade Simples Limitada  
Cadastro Unico: 382590

Data de Encerramento do Balanço Patrimonial ( 31 ) / ( 12 )

**Elementos Contábeis**

Data de Início das Atividades	DIA	MÊS	ANO
	28	9	2015

Contador	SCHERER - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço	RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 0877

OBS: Este cadastro se sujeita a prescrição em caso de Baixa da referida empresa. Alterações de Razão Social sem alterações de CNPJ mantém este cadastro inalterado.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 25 de novembro de 2020.



Carmelindo Daronch  
Secretaria Municipal de Fazenda



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BECKER & LEMOS ASSISTENCIA PSIQUIATRICA SS LTDA**  
**CNPJ: 23.249.888/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:20 do dia 01/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2021. ✓

Código de controle da certidão: **3A86.B33F.1F2A.A2FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.249.888/0001-04

**Razão Social:** BECKER E LEMOS ASSIT PIS SS LTDA

**Endereço:** RUA MATO GROSSO 640 SALA 34 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO  
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2020 a 20/12/2020

**Certificação Número:** 2020112103532923034770

Informação obtida em 25/11/2020 15:31:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023034769-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.249.888/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
Nº 17922/2020

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-021-  
EUAXECVVQCAUMV-6

Requerente:			
Contribuinte	BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA	382590	✓
CNPJ/CPF:	23.249.888/0001-04		
Endereço:	RUA MATO GROSSO	640	
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR	

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 27 de novembro de 2020.

WGT211206-021-EUAXECVVQCAUMV-6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BECKER & LEMOS ASSISTENCIA PSIQUIATRICA SS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.249.888/0001-04

Certidão n°: 31259681/2020

Expedição: 25/11/2020, às 15:15:36

Validade: 23/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BECKER & LEMOS ASSISTENCIA PSIQUIATRICA SS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.249.888/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA  
PSIQUIÁTRICA SS LTDA**  
CNPJ:23.249.888/0001-04 Inscrição Municipal: 10637

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO E  
RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes – PR

Pregão Presencial n.º 105/2020

Conforme o disposto no Edital acima mencionado, a empresa **BECKER & LEMOS ASSISTENCIA PSIQUIATRICA SS LTDA** DECLARA que disponibilizará estabelecimento efetivamente regularizado e adequadamente equipado para atender as necessidades do Município de Mercedes, que disporá de profissionais suficientes e qualificados para a prestação dos serviços objeto do presente edital, bem como, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Cândido Rondon, 30 de Novembro de 2020.



---

**Thiago Lemos Ribeiro Da Silva**  
Sócio Administrador





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
9463	23.249.888/0001-04	19/12/2016	19/12/2020

**Razão Social**  
BECKER E LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA

**Nome Fantasia**  
BECKER E LEMOS ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA

**Endereço**  
RUA MATO GROSSO - CENTRO, 640, SL 34

**Município / UF**  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON /

**CEP**  
85960-000

**Responsável**  
27469 - THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA

**Classificação**  
CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 19/12/2020. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. [fb657f77e7ba0a7e56d7a3046102a707c08abe6d](https://www.crmpr.org.br/validacao)  
Emitida eletronicamente via internet em 27/11/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 01/12/2020

CNES: 9056742 Nome Fantasia: BECKER LEMOS ASSISTENCIA PSIQUIATRICA SS LTDA CNPJ: 23.249.888/0001-04  
 Nome Empresarial: BECKER LEMOS ASSISTENCIA PSIQUIATRICA SS Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
 Logradouro: RUA MATO GROSSO Número: 640 Complemento: SALA 34  
 Bairro: CENTRO Município: 411460 - MARECHAL CANDIDO UF: PR  
 CEP: 85960-000 Telefone: (45)99844-4070 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 20  
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: IVO ALBERTO BECKER  
 Cadastrado em: 28/09/2016 Atualização na base local: 27/11/2020 Última atualização Nacional: 30/11/2020

### Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:30 às 11:30
SEGUNDA-FEIRA	13:30 às 18:00
TERÇA-FEIRA	07:30 às 11:30
TERÇA-FEIRA	13:30 às 18:00
QUARTA-FEIRA	07:30 às 11:30
QUARTA-FEIRA	13:30 às 18:00
QUINTA-FEIRA	07:30 às 11:30
QUINTA-FEIRA	13:30 às 18:00
SEXTA-FEIRA	07:30 às 11:30
SEXTA-FEIRA	13:30 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

**BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA  
PSIQUIÁTRICA SS LTDA**  
**CNPJ:23.249.888/0001-04 Inscrição Municipal: 10637**

---

**ANEXO IV**


**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º,  
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes – PR

Pregão Presencial n.º 105/2020

**BECKER & LEMOS ASSISTENCIA PSIQUIATRICA SS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º **23.249.888/0001-04**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º **130737447**, expedida pela SSP/PR, e do CPF n.º **040.510.866-40**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Marechal Cândido Rondon, 30 Novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Lemos Ribeiro Da Silva**  
**Sócio Administrador**

**BECKER & LEMOS ASSISTÊNCIA  
PSIQUIÁTRICA SS LTDA**  
*CNPJ:23.249.888/0001-04 Inscrição Municipal: 10637*

---

**ANEXO V**

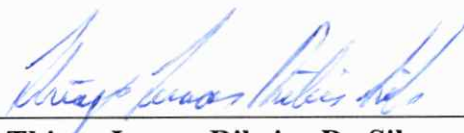
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes – PR

Pregão Presencial n.º 105/2020

**BECKER & LEMOS ASSISTENCIA PSIQUIATRICA SS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **23.249.888/0001-04**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **THIAGO LEMOS RIBEIRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º **130737447**, expedida pela SSP/PR, e do CPF n.º **040.510.866-40**, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marechal Cândido Rondon, 30 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Lemos Ribeiro Da Silva**  
**Sócio Administrador**